

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2021**FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE****QUADRO RESUMO****CONTRATADA:****RAZÃO SOCIAL:** Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação**CNPJ:** 76.726.884/0001-28**MANTENEDORA DO INSTITUTO ADVENTISTA PARANAENSE****CNPJ:** 76.726.884/0003-90**ENDEREÇO:** Gleba Paçandu, Lote 80 – Zona Rural – Ivatuba/PR – CEP: 87.130-000**REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:****REPRESENTADA NESTE ATO POR SEU PREPOSTO:****SR (a):** MARTIM DISTLER**IDENTIDADE:** 2416591 - SSP/DF **CPF:** 001.317.710-94**CONTRATANTE: RESPONSÁVEL LEGAL****NOME:** Irene do Nascimento de Faria, , Casado(a)**RG:** 290254334 - SSP - Secretaria de Segurança Pública**CPF:** 271.352.558-60 **DATA DE NASCIMENTO:** 10/01/1978**END:** Avenida Lygia Latuf Salomão, 375B,

Jardim João Rossi, Ribeirão Preto, SP

– **CEP:** 14026-520,**TEL:****TEL CELULAR:** (16)98877-2709**E-MAIL:** nascimentoirene44@gmail.com**CONTRATANTE: RESPONSÁVEL FINANCEIRO****NOME:** Irene do Nascimento de Faria, , Casado(a)**RG:** 290254334 - SSP - Secretaria de Segurança Pública**CPF:** 271.352.558-60 **DATA DE NASCIMENTO:** 10/01/1978**END:** Avenida Lygia Latuf Salomão, 375B,

Jardim João Rossi, , SP



- CEP: 14026-520,

TEL:

TEL CELULAR: (16)98877-2709 E-MAIL: nascimentoirene44@gmail.com

4. ALUNO (a):

NOME: Sophia Ribeiro Emerenciano

DATA DE NASCIMENTO: 24/03/2003 **ESTADO CÍVIL:**

RG: 583887417 - **CPF:** 417.806.378-29

END: Rodovia BR 414 km 411 Planalmira, , , Colégio IABC, , GO – **CEP:** 72940-000

NACIONALIDADE: Brasileiro(a)

TEL.: 16-36373879 - 16-988610369 **E-MAIL:** sophiaribeiro0332@gmail.com

CURSO: ENFERMAGEM **SEMESTRE:** 1º

5. VALOR, VENCIMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

Como Contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados, referentes ao primeiro semestre letivo de **2020**, conforme previsto na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ R\$10.140,00 (dez mil e cento e quarenta reais)**, semestre que se subdivide em **06** (seis) parcelas.

VENCIMENTO DAS PARCELAS: Dia **10** de cada mês.

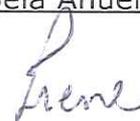
Os signatários deste instrumento particular devidamente qualificados têm entre si justos e avençados o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas, que prometem cumprir e fazer cumprir, usando do direito de livre contratação amparado por lei.

CLÁUSULA 1ª – A CONTRATADA obriga-se a ministrar em sala de aula, educação que vise o desenvolvimento harmônico das faculdades físicas, intelectuais, espirituais e morais do educando, respeitadas, quanto ao plano de estudos, programas e currículos da CONTRATADA, e demais normas da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 2ª – As aulas serão ministradas nas salas ou locais apropriados que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo programático que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 3ª – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere ao calendário de provas e avaliações de aproveitamento, fixação de carga horária conforme legislação própria, indicação de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

CLÁUSULA 4ª – A configuração formal do ato de reserva de vaga dar-se-á pela Anuência ao presente CONTRATO e a quitação da primeira parcela da semestralidade.



Parágrafo Único: A eventual concessão de desconto na primeira parcela, não se refletirá obrigatoriamente em fator redutor na anuidade ou nas parcelas subsequentes.

CLÁUSULA 5ª – Este CONTRATO tornar-se-á completo e passará a vigor em sua plenitude para todos os meios e fins, a partir da data da efetivação da Matrícula, que será considerada válida mediante a ocorrência de **TODOS** os seguintes requisitos: **a)** Inexistência de débitos em semestres anteriores junto à Instituição, ou então o parcelamento devidamente acordado junto ao Setor Financeiro; **b)** Quitação da primeira parcela; **c)** Aceitação Regimento Interno da Faculdade e Código Disciplinar/Ética; **d)** Preenchimento da Ficha Cadastral do ALUNO; **e)** Apresentação dos documentos hábeis e assinatura do presente Contrato, solicitados expressamente pela Secretaria Acadêmica no ato da matrícula; **f)** Ausência de manifestação do CONTRATANTE em desistir da vaga reservada, na forma estabelecida na Cláusula 8ª; **g)** Anuência do presente contrato integralmente. **h)** Apresentação do Histórico Escolar até o início do semestre letivo. **i)** Declaração de Escolaridade da Instituição de Ensino de Origem, que demonstre que o Aluno foi aprovado até o ano anterior, a ser entregue na Secretaria Acadêmica até o início do semestre letivo.

Parágrafo Único: No caso de apresentação de ressalva, em substituição ao Histórico Escolar, a matrícula será considerada sem efeito, se no prazo de até 30 dias após o início do semestre letivo não for devidamente entregue o Histórico Escolar.

CLÁUSULA 6ª – Ao assinar o presente contrato o CONTRATANTE e o ALUNO expressam seu conhecimento e concordância integral quanto ao Regimento Interno da Faculdade e Código Disciplinar/Ética, aos quais se submetem.

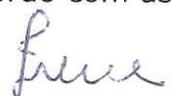
§ 1º – Na hipótese de ocorrência de divórcio, separação ou outra forma de determinação judicial ou extrajudicial que incorra na substituição da condição de responsável legal quando o ALUNO for menor de idade, o CONTRATANTE expressamente se obriga a comunicar tal fato à CONTRATADA, e a dar-lhe substituto idôneo por meio de documento legal a ser protocolado na Secretaria Acadêmica em até 60 (sessenta) dias após o ocorrido.

§ 2º – O CONTRATANTE expressamente declara responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATADA, a exemplo de todas as áreas externas e internas dos edifícios, sanitários, mobiliários ou outros equipamentos, pelo CONTRATANTE, pelo ALUNO ou seu acompanhante. Constatada sua autoria, indenizará os prejuízos decorrentes de seus atos, aplicando-se também as sanções disciplinares previstas no Regimento da Faculdade e encaminhamentos às autoridades competentes em caso de crimes ou atos infracionais.

§ 3º – A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda de pertences e objetos trazidos pelo ALUNO para dentro da Instituição, tais como, aparelho celular, multifuncional, tablet, gravadores ou reprodutores de áudio/vídeo e outros portáteis, moeda em dinheiro, cheque ou cartão, utensílios pessoais, livros, joias, colares, brincos, pulseiras, anéis, piercing, adornos em geral e outros bens particulares. No entanto, em caso de furto, roubo ou apropriação indevida destes objetos por terceiros, em suas dependências, a CONTRATADA envidará esforços para identificar, penalizar e viabilizar a restituição pelo responsável.

§ 4º – Não é permitido o uso de joias, brincos, colares, pulseiras, anéis, piercing e adornos em geral, bem como outros mencionados no Código de Ética, ou que possam causar danos ao seu corpo ou em outros ALUNOS, devendo os mesmos ser retirados enquanto o ALUNO estiver nas dependências da Instituição ou em aulas de campo e atividades extracurriculares, responsabilizando-se o CONTRATANTE por qualquer dano que esses objetos venham causar para si ou a terceiros dentro do recinto acadêmico.

§ 5º – Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar o ALUNO e/ou seu representante legal, quando for o caso, que se obrigam a acompanhar o portal educacional da rede e a comparecer a Faculdade para tomar ciência de ocorrências relativas à vida acadêmica e adotar providências que porventura sejam necessárias, de acordo com as previsões no Código de Ética e Disciplinar



CLÁUSULA 7ª – Os valores da contraprestação previstos nas cláusulas seguintes, definidos como encargos educacionais, incluem exclusivamente a prestação dos serviços educacionais decorrentes da carga horária constante no Plano Escolar Didático/Pedagógico.

§ 1º – Não se incluem entre os serviços contratados os custos com serviços não curriculares, material didático e materiais de que o ALUNO, individualmente necessitar, constituindo responsabilidade do CONTRATANTE, com pagamento à parte.

§ 2º – Os serviços educacionais objeto deste Contrato, se iniciam a partir da formalização documental, com a matrícula e se extingue com o encerramento do semestre letivo ou a emissão e/ou disponibilização dos documentos da transferência ou trancamento de matrícula pelo ALUNO, vigendo o Contrato até total quitação das obrigações financeiras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – O CONTRATANTE aceita e se obriga expressamente a pagar, como contraprestação dos serviços contratados, as parcelas em que se divide a semestralidade especificada no Quadro Resumo 5 (cinco).

§ 1º Em caso de inadimplência, e sendo o débito enviado a protesto, define-se a praça de pagamento, o domicílio aonde os serviços educacionais foram prestados.

§ 2º – Na ausência de legislação em sentido diverso, a desistência e cancelamento da matrícula pelo CONTRATANTE deverá ser manifestada por escrito até 7 (sete) dias antes do início das aulas, protocolando pedido junto à Secretaria Acadêmica da CONTRATADA, hipótese na qual se devolverá o equivalente a 80% (oitenta por cento) dos valores pagos. Após esse período a devolução será processada de forma proporcional dos serviços prestados.

§ 3º – O CONTRATANTE autoriza a retenção estabelecida na forma do parágrafo anterior, reconhecendo tratar-se de sua obrigação de indenizar a CONTRATADA pelos gastos suportados no processamento da matrícula realizada a seu pedido.

§ 4º – A CONTRATADA se reserva o direito de não receber pagamentos em cheque, contudo caso aceite qualquer pagamento mediante cheque, sua quitação somente se dará após a compensação do mesmo na rede bancária.

§ 5º – Na impossibilidade do CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na Secretaria Acadêmica.

§ 6º – O CONTRATANTE poderá quitar a semestralidade em um único pagamento a qualquer tempo, quando serão calculados os acréscimos previstos na Cláusula 10 sobre eventual saldo vencido.

§ 7º – Na impossibilidade do CONTRATANTE usufruir de parte dos serviços já quitados, por motivo de transferência ou desistência, a devolução dos valores sempre será proporcional ao número de parcelas que restarem, a contar da data do protocolo do pedido de desistência ou de transferência, na Secretaria Acadêmica.

CLÁUSULA 9ª – O valor da semestralidade constante no Quadro Resumo 5 (cinco) se subdivide em até 06 (seis) parcelas de igual valor pagáveis mês a mês.

§ 1º – Eventual redução no valor da parcela da semestralidade, pelo recebimento de bolsa educacional, será ajustada em separado com validade até o final do semestre letivo, podendo ser cancelada caso as condições socioeconômicas do beneficiário sejam modificadas, ou nas hipóteses elencadas do edital que impeçam a continuidade do benefício.

§ 2º – Eventual redução no valor da parcela da semestralidade pelo recebimento de desconto por pagamento até data do vencimento, constituirá mera liberalidade da CONTRATADA, não



implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo. Fica ciente o CONTRATANTE que o pagamento em atraso poderá implicar na perda de tal benefício, sendo devido o valor da parcela de forma integral acrescido dos eventuais encargos descritas nas cláusulas 10 e 11 deste Instrumento.

CLÁUSULA 10 – Na falta de pagamento dentro do prazo estipulado o valor da parcela será corrigido monetariamente pelo indexador do INPC/IBGE, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e juros moratórios de 1% ao mês, acumulado mensalmente, a teor do disposto no art. 406 do Código Civil, computados até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Único: Respondem de forma solidária, o responsável legal e financeiro, ora denominados de CONTRATANTE(S), pela inadimplência das mensalidades existentes, podendo a CONTRATADA tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais que entender por necessárias, para o recebimento do crédito que lhe corresponde, ressalvadas condições ou determinações judiciais que indiquem quem é dos responsáveis que se apresente de forma exclusiva sua obrigação de pagar.

CLÁUSULA 11 – Verificando-se a inadimplência:

I – Após 1 (um) dia fica a CONTRATADA autorizada a repassar a dívida para uma empresa de cobrança que irá realizar contatos por via telefônica, SMS, WhatsApp, postal ou por correio eletrônico, com a finalidade de notificar o CONTRATANTE do inadimplemento, **acrescidos de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do débito, referente a taxa de cobrança**, bem como cancelar todo e qualquer desconto que tenha sido concedido ao ALUNO deste Contrato, no semestre letivo.

II – Após 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE estará constituído em mora, ficando a CONTRATADA autorizada a recusar a matrícula do ALUNO/CONTRATANTE para o semestre letivo seguinte, bem como será mantida a autorização de cobrança nos moldes do inciso I deste Cláusula, sendo a taxa de cobrança no **percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito**.

III – Após 90 (noventa) dias, fica a CONTRATADA autorizada a efetuar o lançamento do nome do Responsável Legal e/ou Responsável Financeiro, nos registros de proteção ao crédito, além de emissão de duplicata passível de protesto, inclusive protestos por meios eletrônicos, de acordo com os ditames legais;

§ 1º – A CONTRATADA poderá valer-se dos meios extrajudiciais e judiciais cabíveis para cobrança de seu crédito em atraso, por meios próprios ou terceirizados, o qual será acrescido dos acessórios previstos neste Contrato, além de honorários judiciais ou extrajudiciais de assessoria de cobrança em até 20% (vinte por cento), sem prejuízo da eventual reparação por perdas e danos.

§ 2º – Salvo por ordem judicial ou prévio e expresso consentimento, é vedado à CONTRATADA dar conhecimento das informações financeiras relacionadas a este Contrato a terceiros, especialmente quando o ALUNO tiver pais separados ou divorciados.

CLÁUSULA 12 – Para facilitar o CONTRATANTE a efetuar o pagamento das parcelas, dos encargos educacionais, outras taxas e contribuições que forem eventualmente estabelecidas entre as partes, a CONTRATADA emitirá instrumentos de cobrança, conforme opção feita pelo CONTRATANTE, em nome do ALUNO, com a data de vencimento fixada no quadro resumo 5 (cinco), tantos quantos sejam necessários, com abrangência suficiente para o período, e que servirão de recibo quando autenticados pelas agências bancárias arrecadoras autorizadas.

§ 1º – Na hipótese de o CONTRATANTE não receber o instrumento de cobrança antes do vencimento, é de seu dever solicitar à CONTRATADA uma segunda via.

§ 2º – Pagamentos ocasionalmente efetuados por meio de depósitos bancários, dentro ou fora do prazo de vencimento, somente serão considerados recebidos e ou quitados depois de



conferido seu valor e este corresponder ao total do montante autorizado expressamente pela área financeira da CONTRATADA. Os depósitos não identificados serão considerados doação.

§ 3º – O não comparecimento do ALUNO nos atos escolares não exime o CONTRATANTE do dever de pagamento das parcelas contratadas, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA 13 – Os valores da contraprestação das demais atividades não previstas no Regimento Faculdade, tais como: Cursos Livres (Escolas de Esportes, Música, Idiomas, entre outros), a segunda via de documentos, o transporte escolar, a alimentação, as excursões, as visitas e os estudos de campo, e demais não curriculares, serão fixados caso a caso pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE o direito de opção.

§ 1º. Em caso de necessidade de avaliação em segunda chamada, será cobrada taxa de remarcação, salvo se o ALUNO apresentar atestado médico como justificativa pela ausência na primeira chamada.

§ 2º. Nos casos em que o ALUNO opte, em razão de escolha pessoal, em fazer a chamada SUB de prova já aplicada em qualquer disciplina ou curso, será cobrada a taxa correspondente, não sendo possível ao ALUNO sua realização sem a devida comprovação do pagamento.

CLÁUSULA 14 – **Por ocasião da matrícula o CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, declarar eventual condição que qualifique o ALUNO como "ESTUDANTE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL", sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das PARTES, e no regular cumprimento das obrigações e tendo em conta as determinações da legislação vigente. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE resultará, no momento de sua constatação, na anulação deste Contrato, a critério da CONTRATADA.**

§ 1º – Quando a necessidade especial for declarada pelo CONTRATANTE, faz-se necessário que o mesmo apresente o laudo médico e a avaliação psicodiagnóstica e/ou acompanhamento médico, psicológico ou psicopedagógico, assim como, o acompanhamento através de relatórios, no tempo hábil solicitado pela equipe pedagógica do estabelecimento escolar.

§ 2º – Quando a necessidade especial não for declarada pelo CONTRATANTE, e o discente apresentar alguma dificuldade de aprendizagem em seu processo educativo, cognitivo ou relacional (no espaço da CONTRATADA), o CONTRATANTE será comunicado para que procure profissionais da área de saúde, apresentando os devidos relatórios para acompanhamento específico pela CONTRATADA. A não realização desse acompanhamento específico desobriga a CONTRATADA de continuar com os serviços educacionais previstos neste Instrumento, indicando a transferência do aluno bem como irá oficiar ao Ministério Público e Conselho Tutelar, quando necessário, para que tomem as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 15 – Em caso de emergência médica, fica desde já autorizado a CONTRATADA a levar o ALUNO a um serviço de emergência hospitalar mais próximo, por intermédio de serviço de ambulância/UTI Móvel, público ou privado. Em qualquer das hipóteses, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas.

CLÁUSULA 16 – O termo de opção ao material didático considera o teor da Lei nº. 9.394/96; a autonomia pedagógica e administrativa conferida legalmente às instituições privadas de ensino; o disposto no Regimento da Faculdade e na Proposta Didático-Pedagógica de cada curso ofertado dentro da Rede Adventista. O CONTRATANTE declara estar ciente e expressamente concorda que a prestação de serviços pela CONTRATADA ocorre mediante a utilização de material didático, atualizado periodicamente, consumível e desenvolvido especialmente para os alunos das Unidades Escolares da Rede Adventista do Brasil.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE tem ciência que os materiais didáticos estão protegidos pela Lei nº. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e não podem ser utilizados mediante

fotocópia, ficando sujeito o aluno e seus responsáveis às sanções legais, em caso de violação de referida Lei.

CLÁUSULA 17 – O presente Contrato tem duração até o final do semestre letivo, podendo, entretanto, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo CONTRATANTE:

- a) por desistência formal, devidamente protocolada;
- b) por transferência solicitada através de requerimento;

II – pela CONTRATADA:

a) por desligamento, nos termos do Regimento da Faculdade ou por violação do Código Disciplinar/Ética.

b) por incompatibilidade entre pais/aluno e a escola visto que, invariavelmente, resulta em prejuízo do vínculo de confiança tão necessário ao sucesso da proposta educacional da Instituição.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas vencidas até o mês em que ocorrer o evento, inclusive outros débitos que forem apurados, corrigidos na forma da Cláusula 10.

CLÁUSULA 18 – O presente Contrato não será renovado ou prorrogado, sendo que em caso de matrícula do ALUNO, deverá ser celebrado novo instrumento de Contrato, sendo certo que a concessão de bolsa educacional ou desconto para outro período letivo dependerá sempre de nova avaliação financeira pela CONTRATADA.

§ 1º O CONTRATANTE beneficiário de bolsa de estudo assistencial obriga-se a firmar novo contrato a cada semestre letivo e ao pagamento da semestralidade, caso deixe de fazer jus ao benefício.

§ 2º A CONTRATADA reserva-se o direito de estipular o valor da semestralidade a cada período letivo, publicando em edital no mínimo quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula.

CLÁUSULA 19 – O CONTRATANTE, desde já autoriza, mediante a assinatura deste instrumento contratual que o ALUNO possa se deslocar em excursões pedagógicas, excursões para apresentação de eventos dos grupos de Coral, banda, orquestra, sinos, conjuntos, seleções esportivas e outros deslocamentos em grupos, fora do recinto Acadêmico, sempre acompanhado pelos Professores do estabelecimento Acadêmico. No entanto, a CONTRATADA deverá enviar uma autorização específica para cada evento realizado fora do estabelecimento escolar quando o aluno for menor de idade, somente poderá participar caso tal documento esteja devidamente assinado pelos pais ou responsáveis pelo aluno.

CLÁUSULA 20 – Por este instrumento o CONTRATANTE/ALUNO expressamente autoriza a utilização de sua voz e imagem, para fins exclusivos de divulgação das atividades da Instituição em mídia interna ou externa, na Internet, em Jornais, Revistas, folders e demais meios de comunicação, livre de qualquer ônus para com a CONTRATADA, ou mediante a formalização de Instrumento de Cessão, quando este se tornar exigível.

AUTORIZO () NÃO AUTORIZO (visto do responsável).

Luana

CLÁUSULA 21 – Com o objetivo de salvaguardar a integridade pessoal dos envolvidos no processo educacional, a CONTRATADA poderá valer-se da monitoração de todos os ambientes internos e externos mediante o uso de câmeras de vídeo com ou sem gravação.

CLÁUSULA 22 – A CONTRATADA, por este instrumento, delega poderes específicos ao Administrador Acadêmico para representá-la na unidade mantida, e na condição de seu preposto, assinar o presente contrato e respectiva posterior declaração de quitação.

CLÁUSULA 23 – O presente Contrato é celebrado em caráter pessoal e intransferível, sendo que a CONTRATADA não estará obrigada a renovar a matrícula do ALUNO para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente Contrato, em especial o Código de Ética e o Regimento da Faculdade.

CLÁUSULA 24 – Para dirimir qualquer controvérsia judicial que venha a surgir em razão deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Maringá/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, sem qualquer rasura para que produzam, na melhor forma de direito, os efeitos legais pretendidos.

Ivatuba, PR, 16 de novembro de 2020

Martim Distler

Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação
Martim Distler

Gene do Nascimento de Faria

Responsável Legal

Gene do Nascimento de Faria

Responsável Financeiro